

# ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1. Ficam convocados os empregados ativos da CAIXA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/10, na Lei nº 13.303/16, no Estatuto Social da CAIXA, no Decreto nº 8.945/16, na Portaria SEDDM/ME nº3.192, de 08/04/2022 e no Regulamento Eleitoral para, caso tenham interesse e preencham os requisitos estipulados nas citadas normas e neste Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto secreto e direto, um representante dos empregados para o Conselho de Administração da CAIXA, para mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se na data da posse, que se dará após findo o mandato em curso.
2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento e ao Calendário Eleitorais disponíveis durante todo o período do processo eleitoral na “intranet” CAIXA, no “Portal pessoas.caixa”, com as informações relativas à eleição.
3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria PRESI 0512/26, na forma dos artigos 8 a 15 da Portaria SEDDM/ME nº3.192, de 08/04/2022 e observará o Calendário Eleitoral.
4. As inscrições de candidatos ocorrerão a partir do dia 10 de fevereiro de 2026 até o dia 12 de fevereiro de 2026, entre 8h e 17h, horário de Brasília/DF, no sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA, obedecidas as regras específicas de elegibilidade, procedimentos de inscrição e habilitação de candidatos, estabelecidas nos artigos 28 a 40 do Regulamento Eleitoral.
5. São requisitos de elegibilidade, na forma do art. 28 do Regulamento Eleitoral e do art. 18 do Estatuto da CAIXA:

## ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

- (I) Ser empregado ativo da CAIXA, conforme artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral;
  - (II) Os previstos no art. 147 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
  - (III) Os enumerados no Art. 18 do Estatuto da CAIXA;
  - (IV) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável.
6. São inelegíveis os empregados que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no art. 29º do Regulamento Eleitoral e normas do Estatuto da CAIXA.
7. Aos candidatos habilitados à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do Regulamento e Calendário Eleitorais, com início a partir da publicação da relação preliminar dos candidatos.
8. A votação em 1º turno ocorrerá a partir do dia 04 de março de 2026, às 08h, no horário de Brasília/DF, até o dia 06 de março de 2026 às 17h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.
- 8.1. Caso necessário, na forma do Regulamento Eleitoral, a votação em 2º turno ocorrerá a partir do dia 18 de março de 2026, às 8h, no horário de Brasília/DF, até o dia 20 de março de 2026, às 17h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.
9. A apuração dos votos terá início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica, sob condução e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

10. A impugnação de candidatura ou de resultado da eleição poderá ser realizada nos prazos e na forma estipulados no Regulamento e Calendário Eleitorais.

Brasília, DF, 09 de fevereiro de 2026.

Josnei de Oliveira Pinto  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria PRESI 0512/26